



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 6.117 DE 08 DE ABRIL DE 2013.**  
(Vereador: Mauricio Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	19/13
P.L. Nº	17/13
Publ.:	12/04/13

***“Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos.

**Parágrafo único** – Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioridade.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**Art. 5º** - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de abril de 2013.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**